



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.079, DE 12 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros ao **“LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2024, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao **“LAR DE MENORES DR. ARTHUR RAMOS & SILVA JUNIOR - DIVINA PROVIDÊNCIA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Estrada para Piqueroibi Km 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.833/0001-48.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo

2º são decorrentes de emendas impositivas da Câmara Municipal ao orçamento do Município para o exercício de 2024, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº 3.080, DE 12 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2024, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 3 de 9

alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais) à "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem por finalidade subsidiar o Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, idosa e suas famílias, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº 3.081, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo à "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidade de

interesse público, e dá outras providências".

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros nos valores de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), referente ao repasse do Governo Federal, e R\$ 26.030,40 (vinte e seis mil, trinta reais e quarenta centavos), referente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo, à APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem finalidade de custear serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, cuja finalidade é de interesse público, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O recurso financeiro relativo ao Governo Federal será repassado por meio de transferência bancária na conta da entidade, em conformidade com os períodos e valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Em relação ao recurso referente ao Governo do Estado de São Paulo, o mesmo será repassado em parcelas mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 4 de 9

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 12 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo à **“ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA”** de Santo Anastácio-SP, para consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria decorre de repasse do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros nos valores de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), referente ao repasse do Governo Federal, e R\$ 23.612,64 (vinte e três mil, seiscentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), referente ao repasse do Governo do Estado de São Paulo, à

ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Avenida 9 de Julho, nº 853, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.278.874/0001-34.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de acolhimento institucional para idosos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O recurso financeiro relativo ao Governo Federal será repassado por meio de transferência bancária na conta da entidade, em conformidade com os períodos e valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Em relação ao recurso referente ao Governo do Estado de São Paulo, o mesmo será repassado em parcelas mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº 3.083, DE 12 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, repasse de recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de São Paulo à **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS”**, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2024, para consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 5 de 9

Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - O recurso financeiro destinado ao atendimento da finalidade da parceria é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo ao Município de Santo Anastácio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 55.939,20 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) à CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência do recurso financeiro prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - O recurso financeiro de que trata o artigo 2º tem o objetivo de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, cuja finalidade é de interesse público, conforme plano de trabalho da entidade aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcelas mensais, destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

LEI MUNICIPAL Nº 3.084, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2024, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 3.058 de 23 de Novembro de 2023.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2024 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2024 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 010100 Câmara Municipal
Ficha: 001 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.
CÂMARA.....130.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.
CÂMARA.....43.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 003 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.
CÂMARA.....15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 004 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.
CÂMARA.....15.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Ficha: 006 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.
CÂMARA.....55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 007 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.
CÂMARA.....2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 6 de 9

Ficha: 010 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET. CÂMARA.....50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 011 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET. CÂMARA.....10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL **R\$ 320.000,00**

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

Decretos

DECRETO Nº. 021, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre alteração na composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, para o biênio 2022/2024”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros nas representatividades a seguir relacionadas, em substituição às nomeações constantes no Decreto nº. 053, de 29 de junho de 2022, alterado pelos Decretos nºs. 072/2022 e 070/2023, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suplente: ROSANGELA CRISTINA NERES

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Representante dos Segmento de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Titular: MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº. 022, DE 11 DE MARÇO DE 2024

*“Dispõe sobre a nomeação de nova diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, para o biênio 2022/2024”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a nova diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, para o biênio 2022/2024”, a saber:

- Presidente: CLÁUDIA RODRIGUES CARDOSO POLASTRI
- Vice-Presidente: SIMARA ANDREIA COSTA PAIVA
- 1ª Secretária: LETÍCIA RECHIUTTI CAMARGO SOUTO
- 2ª Secretária: JUCILENE MARIA LENZONI ALTOMARE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 023, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º, I, III e IV da Lei Municipal nº 3.058 de 23 de Novembro de 2023, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 530 - 10.301.0022.2250.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 50.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 7 de 9

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL R\$ 50.100,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

R\$ 356.650,00

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente a saldos de Convênios Estaduais nas áreas de Saúde totalizando o valor de R\$ 50.100,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º, I, III e V da Lei Municipal nº 3.058 de 23 de Novembro de 2023, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 531 - 10.302.0022.2048.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 132.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

TOTAL R\$ 132.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente a saldos de Convênios Federais na Áreas de Saúde totalizando o valor de R\$ 132.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 025, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 6º, I, III e V da Lei Municipal nº 3.058 de 23 de Novembro de 2023, fica aberto um crédito adicional suplementar nas dotações orçamentárias abaixo detalhadas para fazer face a atendimento de despesa diversas, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 040 - 08.244.0009.2024.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE..... 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 088 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 5.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 148 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 20.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 161 - 10.301.0022.2048.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 132.000,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 179 - 10.301.0022.2210.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 529 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 207 - 10.301.0024.2027.0000 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF E ACS)..... 3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Ficha: 236 - 04.846.0037.2111.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... 47.650,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Local: 021800 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 392 - 12.361.0031.2207.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... 50.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Ficha: 421 - 12.365.0032.2208.0000 ENSINO INFANTIL..... 10.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

Ficha: 423 - 12.365.0032.2208.0000 ENSINO INFANTIL..... 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 527 - 13.392.0036.2113.0000 CULTURA..... 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 8 de 9

Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 486 - 15.452.0039.2008.0000 SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 519 - 08.244.0008.2226.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 177 - 10.301.0022.2209.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 531 - 10.302.0022.2048.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... 131.138,86
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 526 - 13.392.0036.2244.0000 CULTURA..... 5.100,00
3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

TOTAL R\$ 517.888,86

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de:

a) Anulação de dotação:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 038 - 08.244.0009.2024.0000 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 087 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... -132.000,00
3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 091 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... -10.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 093 - 08.244.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 142 - 10.301.0022.2026.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 180 - 10.301.0022.2210.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... -17.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 181 - 10.301.0022.2210.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE..... -16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 206 - 10.301.0024.2027.0000 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF E ACS)..... -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021200 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Ficha: 251 - 28.846.0037.2031.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO..... -47.650,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

Ficha: 394 - 12.361.0031.2208.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 395 - 12.361.0031.2208.0000 EDUCAÇÃO BÁSICA..... -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 415 - 12.365.0032.2207.0000 ENSINO INFANTIL..... -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 433 - 13.392.0036.2113.0000 CULTURA..... -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021900 SEC.MUN. SERV. URBANOS E TRÂNSITO

Ficha: 483 - 15.452.0039.1093.0000 SERVIÇOS FUNERÁRIOS..... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL R\$ 356.650,00

b) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente a saldos de Convênios Federais nas áreas de Cultura e Saúde totalizando o valor de R\$ 161.238,86.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 026, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024, e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2024, e dá outras providências"

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.084, de 12 de março de 2024, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2024 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 001 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET. CÂMARA.....130.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 002 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET. CÂMARA.....43.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 003 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET. CÂMARA.....15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 004 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET. CÂMARA.....15.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 006 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 13 de março de 2024

Ano V | Edição nº 774

Página 9 de 9

CÂMARA.....	55.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 007 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.	
CÂMARA.....	2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
COMUNICAÇÃO - PESSOA	
Ficha: 010 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.	
CÂMARA.....	50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 011 - 01.031.0001.2001.0000 MANUT.CORPO LEGISL. SECRET.	
CÂMARA.....	10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL	R\$ 320.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no fechamento do Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 164, DE 12 DE MARÇO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública Municipal **HILDANETE TINA FERREIRA**, A.D.I., constante na Portaria nº 796, de 14/11/2023, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
18/03/2024	16/08/2024
28/03/2024	01/11/2024

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.